

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 31 DE MARÇO DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a sucessivas equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o padrão legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que, na melhor das hipóteses, tem de ser considerado extraordinário, decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. Decisão do MECI, de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam já adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

Recentemente, esta senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um "Guia para a realização das provas-ensaio", provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir "secretariado de exames" e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: "A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio" [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- Outras reuniões como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) —, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;
- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração —, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na referida componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

Por último, em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange igualmente:

- A realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 14 de março de 2025

Pel' O Secretariado Nacional

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; E.mail: fenprof@fenprof.pt www.fenprof.pt



FENPROF - Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 1 DE ABRIL DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a sucessivas equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o padrão legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que, na melhor das hipóteses, tem de ser considerado extraordinário, decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. Decisão do MECI, de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam já adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

Recentemente, esta senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um "Guia para a realização das provas-ensaio", provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir "secretariado de exames" e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: "A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio" [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- Outras reuniões como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) —, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;
- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração —, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na referida componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

Por último, em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange igualmente:

- A realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 14 de março de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



FENPROF - Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 2 DE ABRIL DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a sucessivas equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o padrão legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que, na melhor das hipóteses, tem de ser considerado extraordinário, decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. Decisão do MECI, de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam já adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

Recentemente, esta senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um "Guia para a realização das provas-ensaio", provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir "secretariado de exames" e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: "A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio" [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- Outras reuniões como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) —, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;
- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração —, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na referida componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

Por último, em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange igualmente:

- A realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 14 de março de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 3 DE ABRIL DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a sucessivas equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o padrão legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que, na melhor das hipóteses, tem de ser considerado extraordinário, decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. Decisão do MECI, de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam já adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

Recentemente, esta senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um "Guia para a realização das provas-ensaio", provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir "secretariado de exames" e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: "A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio" [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- Outras reuniões como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) —, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;
- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração —, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na referida componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

Por último, em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange igualmente:

- A realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 14 de março de 2025

Pel' O Secretariado Nacional



FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministro da Economia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Instituto Camões, IP

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 4 DE ABRIL DE 2025

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a sucessivas equipas ministeriais.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o padrão legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente sobrecarrega e deturpa a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao desempenho dos professores e educadores.

Embaratecer o trabalho docente vem sendo uma motivação indisfarçável para a prolongada inação da tutela neste domínio dos horários. Não poucas vezes, tal é mesmo alcançado por práticas viciosas que a administração educativa parece pretender normalizar e que visam a obtenção de trabalho não remunerado, o que é de todo condenável. Sucedem-se interpretações capciosas para garantir que serviço que, na melhor das hipóteses, tem de ser considerado extraordinário, decorra para além do cumprimento das três componentes previstas nos horários de trabalho, ou com prejuízo da componente não letiva para o trabalho individual dos docentes que tem de ser preservada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção das sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e organização do trabalho dos professores e educadores. Decisão do MECI, de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário como forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam já adensou as preocupações neste domínio, a acrescer às consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

Recentemente, esta senda atentatória da dignidade docente e das condições de exercício da profissão conheceu mais um lamentável desenvolvimento, com o envio para os agrupamentos e escolas não agrupadas de um documento emanado do Júri Nacional de Exames, um "Guia para a realização das provas-ensaio", provas a realizar entre os dias 10 e 28 de fevereiro, que visarão uma suposta preparação para a posterior realização das provas de final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) e a que é dado um evidente cariz de exame, tendo as escolas de constituir "secretariado de exames" e indicar vigilantes e classificadores.

A FENPROF, que sempre assumiu uma forte crítica às provas finais de ciclo, não pode deixar de condenar, mais até, a imposição destas provas adicionais, a meio do ano letivo, sobretudo pela forma como a administração educativa pretende levá-las a cabo, uma vez que, no ponto 9.4 do citado guia, consta esta verdadeira pérola: "A classificação dos itens das provas-ensaio compete à **bolsa solidária de professores classificadores**, organizada em cada agrupamento do JNE e **constituída pelos professores previamente indicados pelos diretores** dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que estejam a lecionar o ano de escolaridade em que se aplica a prova-ensaio" [destaques nossos].

Ora, pretender impor obrigatoriamente, por designação superior, uma suposta *solidariedade* constitui um completo absurdo e, acima de tudo, um desrespeito inadmissível pela dignidade dos professores.

De facto, se a vida dos professores nos agrupamentos e escolas portuguesas já apresentava desafios e dificuldades suficientes e se os mesmos já vinham sendo vítimas de abusos e ilegalidades crescentes, esta novidade tem um cunho absolutamente intolerável, pelo que a FENPROF inclui também a realização e correção destas provas no âmbito do presente pré-aviso de greve, bem como outras eventuais atividades daquelas decorrentes, tarefas que deveriam, fosse o ECD devidamente cumprido, implicar a remuneração como serviço extraordinário.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- Reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;
- Outras reuniões como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, bem como as convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP) —, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;
- Frequência de ações de formação a que os docentes estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;
- Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração —, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;
- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos intervalos;
- Reposição de horas de formação dos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;
- Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, mesmo que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, este pré-aviso também abrange:

- Todas as atividades que se incluem na referida componente não letiva de estabelecimento, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

Por último, em resposta ao mais recente atentado perpetrado pela Administração Educativa à dignidade do exercício da profissão docente, através, neste caso, da atuação do Júri Nacional de Exames, este pré-aviso de greve abrange igualmente:

- A realização e correção das designadas provas-ensaio, bem como outras eventuais tarefas diretamente decorrentes das mesmas.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 14 de março de 2025

Pel' O Secretariado Nacional